

EXMO(A) SENHOR(A) JUI(ÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/PB

GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT, brasileiro, solteiro, fotógrafo, portador da CI nº 1625755 – SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 046.751.684-77, residente e domiciliado na Rua Avanhandava, nº 957, Vila Albertina, CEP: 14.060-130, Ribeirão Preto - SP, giustu@hotmail.com, vem perante Vossa Excelência, por seus advogados e bastante procuradores, com instrumento de mandato anexo, ajuizar pedido de **FALÊNCIA** em face do **CLICK ON (VALONIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, COMERCIAL, VIAGENS, TURISMO E PARTICIPAÇÕES S.A)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.640.452/0001-54, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1478, Andar: 8; Conj: 805 E 806, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-001, com fulcro no art. 94 II da lei n. 11.101/2005 (lei de falências), e demais disposições legais aplicáveis à espécie, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

DOS FATOS E DO DIREITO

Conforme certidão emitida pelo juízo, o autor promoveu contra a empresa CLICK ON, uma **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS** por violação de direitos autorais que foi distribuída para a 1ª. Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto/SP com o número 1023074-81.2015.8.26.0506. Atualmente, de acordo com a movimentação processual e cópia integral do processo, o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença desde junho de 2016. Atente-se que o Bacen/JUD foi negativo, bem como o site da demandada encontra-se fora do ar desde algum tempo.

Quando intimado para efetuar o cumprimento de sentença via Diário Oficial da Justiça do TJSP, no dia 07/07/2016, o réu se manteve inerte, mais uma vez inerte, bem como o autor não obteve êxito com a penhora online, O QUE CARACTERIZA **NÃO PAGAMENTO**, pois há uma dívida executada e não paga no valor de **R\$ 12.192,97 (doze mil, cento e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)**, conforme documentação ora anexada, devendo o mesmo ser atualizado até a data do efetivo pagamento caso o réu venha a efetuar a quitação da dívida e acrescida dos honorários advocatícios da demanda falimentar.

Diante do não pagamento, restam preenchidos os requisitos da Lei de Falências, e em especial ao do artigo 94, II da referida lei, sendo assim cabível o presente pedido de falência, senão vejamos:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

- I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;
- II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal; (...)**

O autor pede que os efeitos da falência sejam estendidos para todos os diretores da empresa que levaram a empresa para a bancarrota, bem como atinja a **POLIS INVESTMENTS INC** que é a sócia majoritária da empresa ora demandada.

Assim, faz-se necessária a declaração de grupo econômico entre as empresas e sócios acima listados para fins de aplicação dos efeitos da falência, consoante a jurisprudência do STJ, a seguir:

PROCESSO CIVIL. FALÊNCIA. EXTENSÃO DE EFEITOS. POSSIBILIDADE. PESSOAS FÍSICAS. ADMINISTRADORES NÃO-SÓCIOS. GRUPO ECONÔMICO. DEMONSTRAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CITAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. AÇÃO REVOCATÓRIA. DESNECESSIDADE. 1. Em situação na qual dois grupos econômicos, unidos em torno de um propósito comum, promovem uma cadeia de negócios formalmente lícitos mas com intuito substancial de desviar patrimônio de empresa em situação pré-falimentar, é necessário que o Poder Judiciário também inove sua atuação, no intuito de encontrar meios eficazes de reverter as manobras lesivas, punindo e responsabilizando os envolvidos. 2. É possível ao juízo antecipar a decisão de estender os efeitos de sociedade falida a empresas coligadas na hipótese em que, verificando claro conluio para prejudicar credores, há transferência de bens para desvio patrimonial. Inexiste nulidade no exercício diferido do direito de defesa nessas hipóteses. **3. A extensão da falência a sociedades coligadas pode ser feita independentemente da instauração de processo autônomo. A verificação da existência de coligação entre sociedades pode ser feita com base em elementos fáticos que demonstrem a efetiva influência de um grupo societário nas decisões do outro, independentemente de se constatar a existência de participação no capital social.** 4. O contador que presta serviços de administração à sociedade falida, assumindo a condição pessoal de administrador, pode ser submetido ao decreto de extensão da quebra, independentemente de ostentar a qualidade de sócio, notadamente nas hipóteses em que, estabelecido profissionalmente, presta tais serviços a diversas empresas, desenvolvendo atividade intelectual com elemento de empresa. 5. Recurso especial conhecido, mas não provido. (STJ - REsp: 1266666 SP 2009/0196940-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 09/08/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/08/2011)

Por isso, necessária a declaração da Falência dos réus e de todo o grupo econômico, com base no mencionado art. 94, II, da LFR, tendo sido apresentada as certidões, certidão de dívida judicial, vencida e não paga (documentos anexos), atendendo o comando da Lei n. 11.101/2005.

DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

a) determinar a citação dos Réus, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias, e/ou depositar a referida importância de **R\$ 12.192,97 (doze mil, cento e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)**, devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, nos termos do art. 98, Parágrafo Único, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, elidindo assim o decreto de sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a **FALÊNCIA** da ré e que os efeitos da falência também sejam aplicadas as demais empresas, diretores, administradores e sócios do Grupo CLICK ON para todos os efeitos legais;

b) apresentada ou não a contestação, seja julgado procedente o pedido, com a consequente declaração da **FALÊNCIA** da Ré, bem como seja aplicado os efeitos da falência para as demais empresas e para todos sócios do grupo econômico SAMPAIO CORREIA, sob os efeitos legais;

c) em consequência, seja a Ré e todo o grupo econômico, diretores, administradores e sócios sejam condenados ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários sucumbenciais.

d) requer os benefícios da gratuidade judicial, tendo em vista que o requerente é pobre nos termos da Lei. Atente-se que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita no processo que deu origem a presente demanda falimentar.

A prova do alegado é feita com a documentação inclusa e, ainda, sendo necessário, com a juntada de documentos, oitiva de testemunhas, realização de perícia, bem como depoimento pessoal do representante legal da Ré, as quais restam, desde já, requeridas.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.192,97 (doze mil, cento e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)**.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa/PB, Data do Protocolo Eletrônico.

Wilson Furtado Roberto
OAB/PB 12.189